



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 323/2006

EMENTA: Emenda aditiva ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense relativa aos Pólos Universitários Regionais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta dos Processos nº s. 23069.008997/06-51 e 23069.006422/06-01.

RESOLVE:

Criar em sua estrutura básica, os Pólos Universitários Regionais, e modele sua estrutura acadêmica e administrativa, bem como as respectivas competências, definindo:

Art.1º - Os Pólos Universitários se constituirão em Estruturas Acadêmicas e Administrativas Especiais, com objetivo de instrumentalizar a política de interiorização da Universidade Federal Fluminense, com foco nas demandas regionais, e congregarão no mínimo 1 (uma) Unidade de Ensino e pelo menos 2 (dois) cursos de formação Universitária;

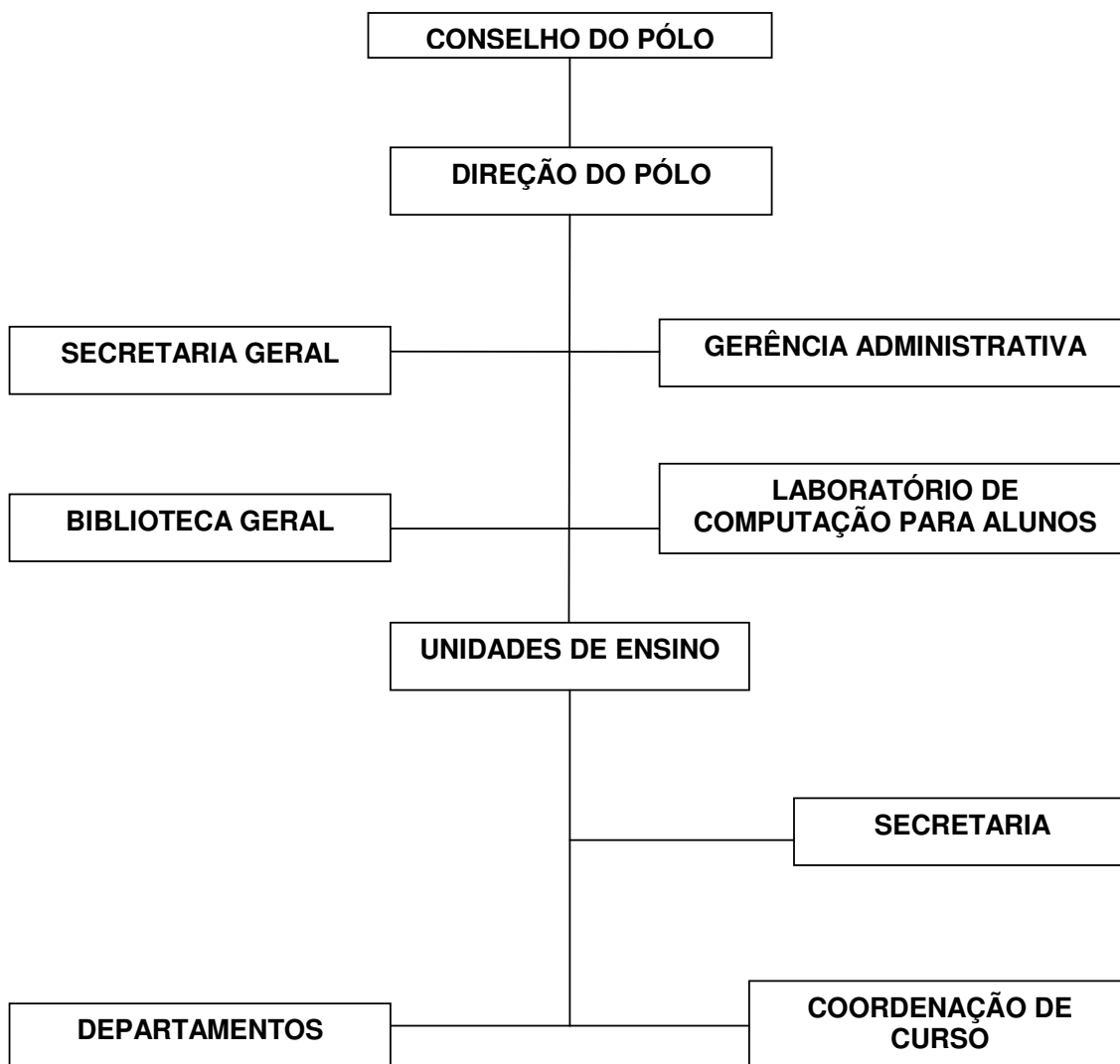
§1º - A Universidade Federal Fluminense, nos termos da presente Resolução, respeitada a legislação vigente e avaliada sua oportunidade, poderá criar Pólos Universitários nas demais regiões do Estado do Rio de Janeiro. Admitindo-se, para tanto, a celebração de Convênios com entidades públicas da Administração Direta ou indireta, porém sempre com a participação do Ministério da Educação.

§2º - Os Pólos Universitários poderão, de forma complementar, possuir em sua estrutura cursos de formação técnico-profissional e/ou colégios de aplicação, desde que localizado em seu campi ou sua região.

§3º - Nos Pólos Universitários o ensino será presencial.

Art.2º - Os Pólos Universitários Regionais serão dotados de uma estrutura acadêmica e administrativa básica conforme parágrafo primeiro e se constituirão em Unidades Gestoras Plenas.

§1º - Estrutura Básica dos Pólos:



§2º - O Conselho do Pólo será constituído por:

- I – pelo Diretor do Pólo;
- II – pelos Diretores das Unidades Acadêmicas ligadas ao Pólo;
- III - por 2 (dois) representantes dos professores de cada Unidade pertencente ao Pólo, eleitos por seus pares;
- IV - por 2 (dois) representantes dos funcionários eleitos por seus pares;
- V – pelos representantes dos discentes, em número de 1/5 (um quinto) do total de membros do conselho, eleitos por seus pares;
- VI - por 2 (dois) representantes da comunidade regional, eleito pelos demais membros do Conselho

Alínea 1 – As eleições relativas aos itens III, IV e V serão uninominais e secretas.

§3º - A Direção do Pólo será composta por um Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, e um Vice-Diretor, com igual mandato, que o auxiliará em caráter permanente e o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

- Os Diretores e Vice-Diretores dos Pólos Universitários serão designados pelo Reitor após consulta a Comunidade do Pólo, nos moldes da legislação vigente;
- Quando da implantação do Pólo Universitário, até que o mesmo preencha as condições Estatutárias e Regimentais para a escolha de seus dirigentes pela Comunidade, será designado, pelo Reitor, um Diretor e um Vice-Diretor “Pró-Tempore”.

§4º - O Secretário Geral, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Pólo, integrará o Sistema de Atividades de Administração Geral e Acadêmica e terá em sua estrutura um Setor de Protocolo e um de Setor de Registros Acadêmicos.

§5º - O Gerente Administrativo, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Pólo, congregará as atividades de gestão plena, de manutenção das redes e equipamentos de informatização, de manutenção dos prédios e equipamentos, da conservação e da limpeza das áreas comuns.

§6º - Em cada Pólo haverá uma Biblioteca Geral e pelo menos 1 (um) laboratório computacional para utilização dos alunos de graduação, ligadas ao Diretor do Pólo.

§7º - As Unidades Universitárias, os Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso localizadas nos Pólos Universitários Regionais manterão as mesmas estruturas acadêmicas e administrativas e competências daquelas localizadas na Sede, conforme determinado no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art.3º - Os Diretores dos Pólos Universitários Regionais serão membros natos do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa. (artigo não votado, ficando sua redação para decisão posterior).

Art. 4º Os Professores dos Pólos Universitários Regionais terão representação nos Conselhos Superiores da Universidade:

§1º - A representação no Conselho Universitário será de 1 (um) professor de cada Unidade Universitária pertencente ao Pólo até um máximo de 4 (quatro) por Pólo.

§2º - A representação nos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores será de 1 (um) professor para cada Pólo, respectivamente.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de cada Pólo Universitário:

- I. Aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, os destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas respectivas áreas;
- II. Propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa toda e qualquer alteração do currículo;
- III. Apresentar, anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas de atividade do Pólo;
- IV. Instrumentalizar a política de interiorização do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade Federal Fluminense, com foco nas demandas da região onde está inserido;
- V. Propor, aos órgãos competentes, acordos e convênios para a realização de trabalho de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros;
- VI. Elaborar e conduzir as políticas de funcionamento do Pólo;

VII. Propor ao Conselho Universitário alterações do Regimento respectivo.

Parágrafo Único – São atribuições complementares dos Conselhos dos Pólos Universitários.

- a) Regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;
- b) Apresentar sugestões de interesse dos Pólos, relativas ao orçamento da Universidade;
- c) Deliberar sobre as propostas de distribuição e aplicação dos recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento dos Pólos;
- d) Deliberar sobre as propostas de alocação e distribuição dos espaços físicos pertencentes aos Pólos;
- e) Elaborar e reformar o Projeto de Regimento do Pólo, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- f) Manifestar-se sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na sua esfera de competência;
- g) Decidir sobre representações e recursos relativos a assunto de sua competência;
- h) Manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculem; e
- i) Aprovar os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos dos cursos que se vinculem diretamente ao Pólo, considerado, primordialmente as prescrições legais específicas.

Art. 6º - São atribuições do Diretor do Pólo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Pólo;
- b) Executar ou fazer executar as resoluções e decisões do Conselho do Pólo, bem como, no campo de sua competência, a dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;
- c) Administrar e manter o bom funcionamento das instalações e espaços físicos, pertencentes ao Pólo;
- d) Solicitar medidas dos órgãos competentes, relacionadas com as atribuições administrativas e disciplinares;
- e) Decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes das atividades a cargo do Pólo;
- f) Resolver, “ad referendum” do Conselho do Pólo, todas as questões de competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

- g) Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e das normas baixadas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Pólo;
- h) Decidir as controvérsias suscitadas na respectiva área;
- i) Opinar e encaminhar propostas sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa ou de extensão;
- j) Comunicar ao Reitor, no prazo de 8 (oito) dias a ocorrência de vaga no Conselho do Pólo;
- k) Encaminhar à Administração da Universidade o boletim de frequência dos servidores diretamente vinculados ao Pólo;
- l) Aprovar a escala de férias dos servidores diretamente vinculados ao Pólo;
- m) Decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;
- n) Representar o Pólo em atos e atividades Universitárias;
- o) Aplicar as penas previstas no Estatuto desta Universidade, ao pessoal docente, discente e técnico administrativo dentro da sua competência;
- p) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na sua esfera de competência.

Art.7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor